

PARECER DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

Em análise a documentação acostada, se depreende que a entidade juntou os documentos necessários, nos termos dos artigos 33 e 34, da Lei nº 13.019.

Em prosseguimento, se faz necessário o pronunciamento do gestor da pasta para manifestar-se quanto ao interesse na parceria do projeto proposto, nos termos da lei, bem como pronunciar-se quanto a viabilidade de sua execução, projeção orçamentária e financeira do município e dentro das estimativas necessárias para execução da parceria, pois caberá ao município disponibilizar recursos, enquanto que a entidade executará o objeto proposto nos termos do plano de trabalho.

Assim, enviamos este expediente à Secretaria de Orçamento e Finanças para verificar a viabilidade financeira da proposta, bem como manifestar quanto ao interesse na presente parceria.

Com o pronunciamento, em ato contínuo, encaminhar à PGM para emitir parecer quanto ao chamamento público, nos termos do artigo 35, VI, da Lei 13.019/2014.

Por fim, com parecer jurídico, bem como pelo pronunciamento do gestor da pasta quanto ao interesse e a viabilidade na execução do plano de trabalho, deve ser encaminhado à administração para publicidade dos atos, indicação de gestor da parceria e confecção de portaria, e, após, firmar o competente termo.

COMISSÃO DE SELEÇÃO